

CONDIÇÕES ESPECIAIS**COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL****1. OBJETIVO DA COBERTURA**

- 1.1. Desde que contratada a cobertura de morte acidental, o seu objetivo é o pagamento de uma indenização que possibilite a amortização de dívida ou compromisso financeiro, contraído pelo segurado junto a Instituição Credora, limitada ao prazo e capital segurado contratado, também definidos nas condições contratuais do seguro, em caso de falecimento do segurado, durante a vigência do seguro, em decorrência direta e exclusiva de acidente pessoal, excetuando-se os riscos excluídos previstos nas condições contratuais do Bilhete de seguro.
- 1.2. Para efeito desta cobertura, considera-se “acidente pessoal” o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte do segurado.
- 1.3. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, a “data do evento coberto” será considerada a data do acidente, constatada por meio da análise da documentação apresentada.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Observado o conceito de acidentes pessoais, descrito na cláusula 2, e dos riscos excluídos mencionados no item 4 ambas das condições gerais do seguro prestamista, estarão também excluídos da Cobertura de Morte Acidental:

- a. **quaisquer doenças, inclusive aquelas preexistentes à contratação do seguro, desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidente coberto, bem como doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;**
- b. **os denominados acidentes médicos (apoplexia, congestão, síncope, vertigem, edema agudo, enfarte do miocárdio, trombose, acidente vascular cerebral ou outros);**
- c. **contaminações radioativas e/ou exposições nucleares ou ionizantes, ainda que decorrentes de acidente coberto;**
- d. **a prática, pelo segurado, de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por auxílio a outrem; e**
- e. **viagens em aeronaves ou embarcações:**
 - i. **que não possuam autorização em vigor das autoridades competentes para voar ou navegar;**
 - ii. **que, sendo oficiais militares, não estejam prestando serviço militar;**

iii. dirigidas por pilotos não legalmente habilitados.**3. INÍCIO E TÉRMINO DE VIGÊNCIA**

- 3.1. O início e término de vigência desta cobertura serão de acordo com o definido nas condições gerais do seguro prestamista e no Bilhete de Seguro.
- 3.2. Após o pagamento da indenização, o seguro será automaticamente encerrado.

4. CAPITAL SEGURADO

- 4.1. Para fins desta cobertura, o capital segurado é a importância máxima a ser paga em razão de sinistro coberto vigente na data do evento, e será estabelecida no Bilhete de Seguro.
- 4.2. Não se inclui no capital segurado as parcelas de financiamento vencidas e não pagas, multas e juros de mora.

5. CARÊNCIA E FRANQUIA

Para esta cobertura não é previsto carência e/ou franquia temporal, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o prazo de carência corresponderá a dois anos ininterruptos, contados da data de contratação ou adesão ao seguro, ou sua recondução depois de suspenso.

6. PRÊMIO

A Seguradora cobrará prêmio adicional ao seguro total contratado pelo segurado, conforme estabelecido nas condições contratuais do plano de seguro contratado.

7. CESSAÇÃO DA COBERTURA

- 7.1. Esta cobertura cessará:
- i. simultânea e obrigatoriamente no cancelamento;
 - ii. com o término do vínculo entre o segurado e a Instituição Credora; e
 - iii. quando o segurado solicitar o cancelamento ou quando deixar de contribuir com sua parte do prêmio.

8. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 8.1. Em caso de sinistro, cabe(m) ao(s) Beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito na Cláusula 16 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 17 (Relação de Documentos para liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os abaixo indicados, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:
- a. Cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
 - b. Cópia da Certidão de Casamento, emitida após o óbito do Segurado, se for o caso;

- c. Radiografias do Segurado (quando houver);
- d. Declaração médica indicando causa mortis com firma reconhecida;
- e. Cópia da Carteira de habilitação, somente para os casos onde o Segurado
- f. Laudo de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, caso esta informação não conste do Laudo de Exame Necroscópico;
- g. Cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) nos casos de acidente de trabalho;
- h. Cópia do Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial, se for o caso;
- i. Cópia do Laudo de Exame Necroscópico;
- j. Cópia do Auto de Reconhecimento de Cadáver, se a morte for por carbonização.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Esta cobertura não poderá ser contratada em conjunto com a cobertura de Morte.
- 9.2. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.
- 9.3. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.